



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 65/70.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, -
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA: Reclassifica os padrões do Quadro
do Pessoal Fixo da Prefeitura Mu-
nicipal de Jataizinho; cria, ex-
tingue cargos e reajusta vencimen-
tos.

Art. 1º - Ficam criados os cargos inexistentes e reestruturados os de
mais cargos, desta Prefeitura, nas diversas unidades admi-/
nistrativas, em substituição à classificação aprovada pela
Lei nº 13/69.

I - CARGOS EM COMISSÃO

<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLOS</u>
1 - Secretário.....	CC. 1.
1 - Diretor de Fazenda.....	CC. 1.
1 - Oficial de Gabinete.....	CC. 1.
1 - Procurador Municipal.....	CC. 2.
1 - Tesoureiro.....	CC. 3.
1 - Chefe do Setor de Material.....	CC. 4.
1 - Assistente Administrativo.....	CC. 4.
1 - Fiscal de I.C.M.....	CC. 6.
1 - Secretário da J.S.M.....	CC. 7.

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
<u>SECRETARIA GERAL</u>	
2 - Escriturários.....	M.
1 - Escriturário.....	I.
<u>DEPARTAMENTO DE FAZENDA</u>	
<u>Setor de Contabilidade.</u>	
1 - Técnico em Contabilidade.....	T.
2 - Escriturários.....	J.
1 - Escriturário.....	I.
<u>Setor de Tributação e Fiscalização.</u>	
1 - Fiscal Geral.....	S.
1 - Fiscal.....	M.
1 - Escriturário.....	J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CARGOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

PADRÃO

1 - Topógrafo.....	O.
1 - Fiscal de Obras.....	N.
1 - Mestre de Obras.....	M.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sêtor de Ensino.

10- Professôres Normalistas.....	E.
12- Professôres Normalistas.....	D.
2 - Professôres Titulares de Classe.....	C.
25- Professôres Leigos.....	B.
1 - Zeladora.....	A.

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO

REFERÊNCIAS

1 - Chefe do Setor de Tributação.....	FG. 1.
1 - Chefe do Setor de Pessoal.....	FG. 1.

Art. 2º - Ficam aprovados os seguintes valores para os símbolos, padrões e funções gratificadas a que se refere esta Lei.

I - CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS

VENCIMENTOS

CC. 1.....	Cr\$. 600,00.
CC. 2.....	Cr\$. 500,00.
CC. 3.....	Cr\$. 330,00.
CC. 4.....	Cr\$. 300,00.
CC. 5.....	Cr\$. 250,00.
CC. 6.....	Cr\$. 180,00.
CC. 7.....	Cr\$. 160,00.

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO

VENCTO. MENSAL

VENCTO. ANUAL

A.	Cr\$. 90,00.	Cr\$. 1.080,00.
B.	Cr\$. 100,00.	Cr\$. 1.200,00.
C.	Cr\$. 115,00.	Cr\$. 1.380,00.
D.	Cr\$. 156,00.	Cr\$. 1.872,00.
E.	Cr\$. 160,00.	Cr\$. 1.920,00.
F.	Cr\$. 170,00.	Cr\$. 2.040,00.
G.	Cr\$. 185,00.	Cr\$. 2.220,00.
H.	Cr\$. 200,00.	Cr\$. 2.400,00.
I.	Cr\$. 210,00.	Cr\$. 2.520,00.
J.	Cr\$. 230,00.	Cr\$. 2.760,00.
L.	Cr\$. 240,00.	Cr\$. 2.880,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCTO. MENSAL</u>	<u>VENCTO. ANUAL</u>
M.	Cr\$. 265,00.	Cr\$. 3.180,00.
N.	Cr\$. 280,00.	Cr\$. 3.360,00.
O.	Cr\$. 320,00.	Cr\$. 3.840,00.
P.	Cr\$. 350,00.	Cr\$. 4.200,00.
Q.	Cr\$. 380,00.	Cr\$. 4.560,00.
R.	Cr\$. 410,00.	Cr\$. 4.920,00.
S.	Cr\$. 450,00.	Cr\$. 5.400,00.
T.	Cr\$. 480,00.	Cr\$. 5.760,00.

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>FUNÇÃO</u>	<u>GRATIF. MENSAL</u>	<u>GRATIF. ANUAL</u>
FG. 1.	Cr\$. 50,00.	Cr\$. 600,00.

Art. 3º - As vagas do Quadro Efetivo serão preenchidos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, na forma do estatuído no § 1º art. 97 da Constituição do Brasil.

Art. 4º - O Quadro variável de Servidores sujeito ao regime da C.L.T. serão disciplinados por Decreto.

Art. 5º - Fica assegurado o direito de reenquadramento automático aos atuais Professores Titulares de Classe e Normalistas, aprovados no último Concurso, aberto pelo Edital nº 14/70, dos padrões "B" e "C" aos padrões "C" e "E", respectivamente.

Art. 6º - As gratificações de função criado pela presente Lei será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário.

Art. 7º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito por servidores ou não, que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.

Art. 8º - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 9º - Em casos de necessidade, e, com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

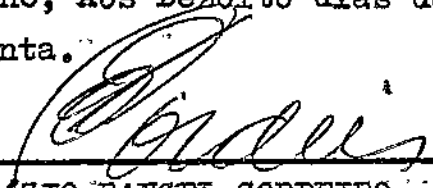
ESTADO DO PARANÁ

§ ÚNICO - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só/ poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que - permita a cobertura das despesas devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.

Art. 10º - As despesas com a execução desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, e, ainda por Crédito Adicionais que forem para tal fim abertos.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos Dezoito dias do -
Mês de Dezembro de Hum Mil Novecentos e setenta.


EVILAZIO RANGEL CORDEIRO

Prefeito Municipal.

Publique-se.


HOMERO GOMES DE FARIAS

Secretário Municipal.